



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 093/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00460/2014

DOCREC
160/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 41/14, de autoria do Vereador Laércio Benko, que “dispõe sobre a criação de um banco de sementes que salvguarde os recursos genéticos vegetais em nível municipal de espécies ameaçadas”, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PRODUÇÃO E ARBORIZAÇÃO
- DEPAVE-2

Folha de informação - 11 -

Do Processo Nº 2014-0.317.625-2

(a)

DEPAVE - G

Sra. Diretora

CÓPIA

Assessoria de Lara
2014-0.317.625-2
ST-421

O presente Projeto de Lei trata da conservação do banco genético das plantas existentes na Cidade de São Paulo, por parte da Prefeitura Municipal.

Neste sentido esclarecemos que os Viveiros Municipais, com suas coleções de plantas matrizes, já realizam tal função por meio da conservação destas plantas "in vivo". Além disto, os viveiros também coletam sementes e materiais vegetativos de indivíduos dispersos na área do Município com a finalidade de ampliar sua coleção e reproduzi-los. Estas coletas são realizadas especialmente nos Parques Municipais. Assim, é passível de serem reproduzidas e disseminadas praticamente todas as espécies existentes no Município, de forma que esperamos com o nosso trabalho já estarmos atendendo aos anseios do referido Projeto de Lei, com o qual concordamos.

27/11/2014

Renata Iride Longo

Diretora

Depave - 2

RECEBIDO
DEPAVE - G / EXP
01/12/14



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de informação nº - 15 -

Do P.A. 2014 – 0.317.625 – 2

em 18/12/2014 (a) _____

DEPAVE - 2
Sr. Diretor.

CÓPIA

Larissa M. de Lara
RF: 025.652.4
DEPAVE-2

Em análise ao presente Projeto de Lei, inicialmente informamos que este PL 0041/2014 é contrário à Lei Municipal nº 13.646/2003, que dispõe sobre a legislação de arborização nos logradouros públicos no Município de São Paulo, em seu Art. 1º, conforme abaixo transcrito:

Art. 1º- Fica determinado que as espécies vegetais utilizadas para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas pelo órgão competente, tão somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo, ou seja, a Mata Atlântica, de forma a recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies nativas do Município.

Tendo em vista que a maioria das espécies citadas no PL 0041/2014 são plantas exóticas, e não nativas da Mata Atlântica, o seu plantio não seria possível.

Quanto ao Substitutivo proposto pelo Vereador Andrea Matarazzo, item 5, folha 4, sugerimos que seja revista de forma urgente a Lei supra citada do Vereador Jooji Hato de 2013. No nosso entender a referida legislação não possui mecanismos de implantação prática em uma cidade com o dinamismo de São Paulo. A manutenção de espécies vegetais, com quaisquer hábitos de crescimento, a saber; herbáceas, arbustivas ou arbóreos, não devem ter sua preservação assegurada em situações de campo. Para tais seguranças quanto à preservação de Biomas Naturais existem Bancos de Germoplasmas e Coleções Vivas. Estas coleções botânicas têm controle assegurado, ao contrário do que aconteceria em uma implantação de paisagismo pública.

Creemos que a mudança desta Lei de louvável mérito não tem surtido situações de prática sustentável na Cidade de São Paulo. E, portanto, diversas infrações tem ocorrido pela falta de praticidade de implantação da mesma.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature: José Ricardo]



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Em 18 de dezembro de 2014.

DL-16-
de Panº 2014-0317.625-2
19/12/14
Carissa R. de Lara
RF 235.552.4
DEPAVE-2

Elaine

Eng.ª Agr.ª Elaine Martinez Diaz
Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento
DEPAVE - 2

Eng.º Agr.º Adriana Ines Napias Rossetti
Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento
DEPAVE - 2

CÓPIA

DEPAVE - G
Sr. Diretor

Restituímos o presente, com as nossas informações.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014

José Ricardo R. Hoffmann

Eng. Agr. José Ricardo Ribeiro Hoffmann
Divisão Técnica de Produção e Arborização / DEPAVE - 2
DIRETOR SUBSTITUTO

RECEBIDO

DEPAVE - G / EXP

22/12/14

C. M. S.

16:30



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

VERDE E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

Folha de Informação nº 19

Do PA nº 2014-0.317.625-2

Em 05/01/2015

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

PL 41/14 – Ver. Laercio Benko – Criação de um banco de sementes que salvguarde os recursos genéticos vegetais em nível municipal de espécies ameaçadas. “Conservação de flores em extinção”
IMPORTANTE – PRAZO EM CURSO

ass.)

Ana Maria Siqueira
ACPP - R.P. 4.503
DEPAVE

SVMA/DEPAVE.2

Sra. Diretora,

CÓPIA

Tendo em vista o Projeto de Lei nº. 041/14 e pedido de complementações de SVMA.G.A] às fls. retro – que reportam às fls. 09/13 – segue o presente para providências, com cópia do Projeto de Lei abaixo, atentando ao prazo de devolução até o dia 08/01/2015:

PROJETO DE LEI 41/14 do Vereador Laércio Benko (PHS)

"Dispõe sobre a criação de um banco de sementes que salvguarde os recursos genéticos vegetais em nível municipal de espécies ameaçadas,e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Fica instituída, através da presente lei, a obrigatoriedade da conservação de flores em extinção nas grandes avenidas do Município de São Paulo.

Art. 2º Essa conservação das espécies em extinção caberá à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 3º A conservação desses canteiros e até mesmo a recuperação de determinada espécies como: Narciso de Mondego, Alcar do Algaver, Trevo de Quatro Folhas, Miosoti das Praias, Diabeiha do Algarve, Diabeiha do Almogrove, Girassol, Calindra do Cerrado, Cipó de São João, Rosas Azuis, Dama da Noite, entre outras, caberá à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo que máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA Como em muitas cidades do Mundo, no decorrer de sua história, o Brasil e principalmente o Município de São Paulo não direcionou a devida atenção à questão ambiental durante os processos de industrialização e urbanização. Na cidade de São Paulo existe a arborização em vias públicas, recebimento e manutenção das mudas provenientes dos Termos de Compromisso Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e dos Termos de Conduta do Ministério Público. Mas, o que estamos propondo é a reprodução das flores em extinção, da sua reprodução nos canteiros, como também a valorização paisagística por meio destas espécies. Propomos também buscar a preservação e a reprodução de espécies de interesse paisagístico e a novas técnicas de reprodução para diferentes espécies vegetais. O presente Projeto de Lei foi baseado no projeto elaborado pela aluna Raiane de Moraes Silva, do E.E. Prof. Dogival Barros Gomes, constante no Caderno de Projetos Parlamento Jovem Paulistano 2013 da Câmara Municipal de São Paulo."

São Paulo, 05 de janeiro de 2015.

Engº Agrº. Adriana Jadão
Diretora de DEPAVE.G
SVMA

[Assinatura]
C.A./DEPAVE.G.A.P.





PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de informação nº - 20-

Do Processo nº 2014-0.317.625-2

em 07/01/2015 (a)

SVMA/DEPAVE - 2
Sra. Diretora

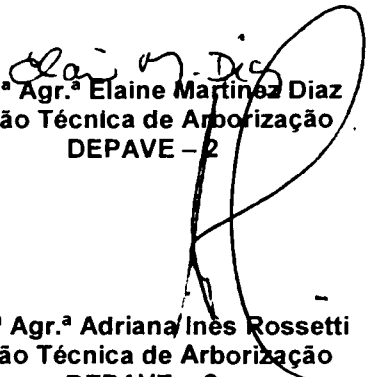
CÓPIA

RB
Roseli Brasilino
SVMA - DEPAVE

Com relação aos itens pontuados em folhas nº03 e 04, informamos que:

1. A nosso ver, o banco de sementes, no caso do PL proposto, seria mantido através da conservação das plantas nos canteiros das avenidas. As sementes seriam obtidas diretamente dessas plantas.
2. Os viveiros municipais da PMSP adquirem sementes através de compra, bem como através de coletas periódicas em Parques Municipais, APAs, praças, etc.
3. Sim, existem definições técnicas para termos como: identidade, produção, qualidade, semente, etc.
4. Os três viveiros municipais da PMSP possuem registro no Ministério da Agricultura, visando garantir a qualidade fitossanitária das plantas produzidas. As plantas produzidas por este DEPAVE 2 não são comercializadas, não havendo, portanto, emissão de nota fiscal.
5. Reiteramos que o referido PL 41/2014 é contrário à Lei Municipal nº 13.646/2003 e, portanto deve ser extinto ou alterado. No caso de haver um PL substitutivo, caberia a utilização de termos técnicos, conforme define o Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

Atenciosamente,


Eng.ª Agr.ª Elaine Martinez Diaz
Seção Técnica de Arborização
DEPAVE - 2

Eng.ª Agr.ª Adriana Inês Rossetti
Seção Técnica de Arborização
DEPAVE - 2

Do p.a. 2014-0.317.625-2, em 12/01/2015,

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 41/14, de autoria do Legislativo. Pedido de subsídios.

SVMA G

Senhor Secretário

CÓPIA

Trata-se de pedido de subsídios efetuado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo acerca do Projeto de Lei nº 41/14.

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal nos encaminha o presente para atendimento à solicitação de fls. 3/4.

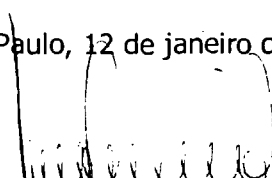
O Departamento de Parques e Áreas Verdes manifestou-se às fls. 11, 15/16 e 20.

A partir das informações da área técnica competente, observamos o seguinte:

- 1) há contradição entre a ementa do projeto de lei e seu teor;
- 2) há equívocos na propositura na medida em que os viveiros municipais adquirem sementes por meio de compras e coletas periódicas;
- 3) a maioria das espécies mencionadas são plantas exóticas;
- 4) haveria necessidade de apresentação de um Substitutivo ao projeto de lei, com a utilização de termos técnicos.

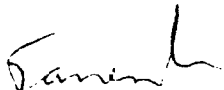
Sugerimos, assim, o retorno do presente a SGM/ATL, em prosseguimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.


MARIA REGINA FERRO QUEIROZ

Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.


VANESSA ANDREOLI

Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA G

Do p.a. 2014-0.317.625-2, em 12/01/2015,

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo
Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 41/14, de autoria do Legislativo. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Encaminho o presente, com as informações prestadas pelo órgão técnico competente e pela Assessoria Jurídica desta Pasta, em atendimento à solicitação de fls. 8.

São Paulo, 15 de janeiro de 2015.


WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

